



CONTRATO CNMP Nº 25/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA TORINO INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.619.767/0001-91, estabelecida na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP: 18085-750, neste ato representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 27.954.969-6 SSP/SP, CPF 220.807.218-95, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.6331.0000845/2017-07, referente à Ata de Registro de Preços Infraero nº 006/LACC/SEDE/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Infraero nº 125/LALI/SEDE/2016, ao qual o CNMP aderiu, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS.

1.2. A contratação, objeto deste Contrato será executado pelo regime de preço unitário;

1.3. O preço global ajustado neste contrato será de R\$ 108.984,48 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), fixo e irrevogável, conforme quadro abaixo:

Item da ARP	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Microcomputador Tipo E – Notebook corporativo tipo Ultrafino, com tela de 14" – HP Elitebook 840 G3	PÇ	22	R\$4.953,84	R\$108.984,48

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Programa 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 4.4.9.0.52.35, Nota de Empenho 2017NE000452.

2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O prazo de entrega total dos notebooks será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento;

2.1.1. a expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

2.2. Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- b) A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça inalterado;

2.2.1. Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.3. Os equipamento/material deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) ao CNMP, desde que os mesmos estejam corretos;

3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

3.1.2. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS nº 42/2009, de 03/07/2009, e suas alterações.

3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;

3.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.3.1. entrega defeituosa;

3.3.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

3.3.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.3.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento do produto ou a CONTRATANTE.

3.4. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1 \right] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor líquido da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.8. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

- 4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 4.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 4.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 7.6.
- 4.1.7. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);
- 4.1.8. realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 5.1.1. executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
- 5.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 5.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- 5.1.4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
 - 5.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
- 5.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
- 5.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;
- 5.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos ao Conselho Nacional do Ministério Público, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- 5.1.8. apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;
- 5.1.9. fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;
 - 5.1.9.1. Será obrigatória a apresentação de documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Termo de Referência (Anexo VIII), incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante:
 - a) Placa principal (“motherboard”);
 - b) Processador;
 - c) Dispositivo de armazenamento interno;
 - d) Unidades Leitora/Gravadora de mídias;
 - e) Placa controladora de vídeo;
 - f) Memórias;
 - g) BIOS;
 - h) Monitor de vídeo.
- 5.1.10. prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;
- 5.1.11. Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:
 - a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
 - b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
 - c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

5.2. Se a CONTRATANTE reaver o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

6.1.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

7. COMINAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:

7.1.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

7.1.2. o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindi-lo ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como descredenciamento junto ao SICAF, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com o Conselho Nacional do Ministério Público e toda a Administração Pública Federal;

7.2.1. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

7.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;

c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

7.4. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:

7.4.1. multa de dois por cento do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;

7.4.2. o atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de dez por cento do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.5. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento for efetivamente concluído;

7.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à Contratada que:

a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

7.7. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

7.7.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

7.7.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.

7.8. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia

de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;

7.9. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida no subitem 3.6 deste Contrato;

7.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:

8.2.1. a paralisação injustificada do fornecimento;

8.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos;

8.2.7. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto deste contrato;

8.2.8. a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.9. a dissolução da sociedade;

8.2.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.2.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

8.2.14. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.2.15. tenha tomado conhecimento, ainda que a posteriori de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

8.2.16. razões de interesse público;

8.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.3.1. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2. a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos materiais/equipamentos já recebidos e corretamente faturados;

8.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.4. Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;

8.4.2. recebimento dos valores dos equipamentos entregues, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 destas Condições Contratuais acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:

8.5.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

8.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

8.5.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.5.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento mediante a contratação de terceiros;

8.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimentos realizados e aceitos;

8.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

8.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos equipamentos, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

8.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 10.10.1 e 10.10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

8.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento contratado.

10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

10.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

10.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes as multas aplicadas.

10.10. À pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

11. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato para que produza seus jurídicos efeitos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

TORINO INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 09/11/2017, às 14:20, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 09/11/2017, às 19:02, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027604** e o código CRC **0E0E68B4**.